



TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CASEGO em Liquidação, SITUADO NA CIDADE DE ANÁPOLIS - GO, COM TODAS AS BENFEITORIAS, QUE SE FIRMA COM A LOCATÁRIA EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - ARROZ BREJEIRO, CONFORME PROCESSO Nº 200900004038168.

LOCADORA: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CASEGO em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, com endereço na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Liquidante e Presidente **Sr. Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e a

LOCATÁRIA: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - ARROZ BREJEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.309.845/0002-00, sediada na Rua Aleixo Rodrigues, nº 1276, Qd.20/21, Lt.1, Vila Industrial - Anápolis/GO, CEP nº 74115-010, neste ato legalmente



representada por **JOSÉ PAULO TINAZO**, brasileiro, CPF nº 272.268.758-53, residente na Alameda das Alpinas, Qd. 09, Lt. 17, s/n, Residencial Sun Flower, Anápolis/GO e por **LIVSTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF nº 287.863.941-34, CNH nº 01981855495 DETRAN/GO, residente na Rua Hugo de Carvalho Ramos, n. 250, Qd. 24, Lt. 4/7, apto 1101, Jundiá, CEP 75110-320, Anápolis/GO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**.

Celebram o presente termo aditivo contratual de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações

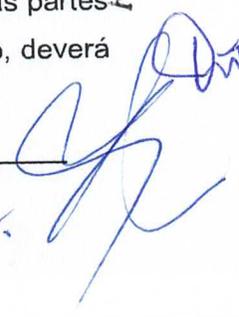
Ficam alterados os *caputs* da Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA), da Cláusula Quarta (DO VALOR) e a inclusão da Cláusula Vigésima Quinta (DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) no contrato original, passando a ter as seguintes redações:

“**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo e prévia manifestação escrita de concordância das partes, reputando-se prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, sem o devido Termo Aditivo, reputando-se prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel, que neste caso, deverá







ocorrer mediante Notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.”

CLÁUSULA QUARTA – Pela utilização do imóvel, Matrícula nº 37.135, do CRI de Anápolis, com toda a estrutura física existente e respectivos móveis e equipamentos constantes do memorial descritivo que acompanha o Contrato inicial, situado Rua 85 B, Bairro Jundiá Industrial, Anápolis/GO a **LOCATÁRIA** deverá pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor referente aos alugueres da seguinte forma: para os primeiros 12 (doze) meses de locação – de 01.01.2020 até 31.12.2020, o valor será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais; de 01.01.2021 até 31.12.2021, o valor passará a ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais; e posteriormente para o período de 01.01.2022 a 31.12.2022, o valor passará a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, pagos sempre até o 5º quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos estão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando condicionado a **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na “**Conta corrente nº 16900-9, da Agencia nº 4394, do Banco Itaú S/A**”, em Goiânia/GO, de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósito como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará a **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das obrigações pela **LOCATÁRIA** poderá acarretar a imediata rescisão contratual e, caso haja determinação do Liquidante da **CASEGO** em liquidação, a cobrança judicial do débito corrigido mensalmente e acrescido de multa e juros.



"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **LOCADORA**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da **LOCADORA**, o Sr. Pedro Raimundo Rodrigues da Silva, CPF 194.348.041-91, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **LOCATÁRIA**;

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **LOCATÁRIA**, o objeto deste Contrato está sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **LOCADORA**, obrigando-se a **LOCATÁRIA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da **LOCADORA**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LOCATÁRIA** na manutenção do Contrato - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **LOCATÁRIA**;

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LOCATÁRIA**;

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA** se reservam no direito de rejeitar no todo ou em parte de serviços executados pela **LOCATÁRIA**, se em desacordo com este Contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES

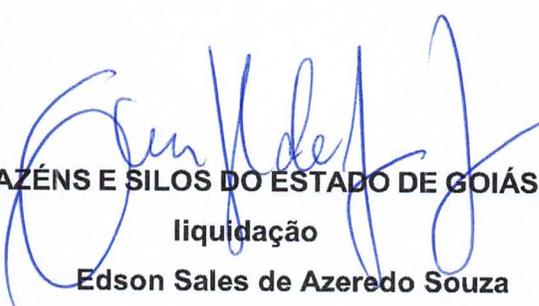
Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Contrato de Locação firmado entre estas partes, em 30 de dezembro de 2012, não alcançadas pelo presente aditamento.


Flávia Soares d.º F.
Advogada
OAB/GO 42.923



E, por estarem justas e em acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 01 de janeiro de 2020.


**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em
liquidação**

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo

Liquidante da CASEGO em liquidação

LOCADORA


**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA –
ARROZ BREJEIRO**

José Paulo Tinazo – CPF 272.268.758-53

Livston de Oliveira – CPF 287.863.941-34

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-


CPF n.º 254813238 26

2-


CPF n.º 025 574 522-20


Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923